

CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2020**Ação de extensão contra o novo Coronavírus****PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS****1ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS**

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) em parceria com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), divulgam a presente 1ª Demanda Complementar de Bolsistas à Chamada de Projetos nº 09/2020 – Ação de extensão contra o novo Coronavírus – Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Novo Coronavírus, e convidam os interessados em participar da presente ação extensionista a candidatarem-se a uma das bolsas remanescentes da Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Adicional, ambas inseridas no Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus, nos termos a seguir estabelecidos.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a justificativa constante do item 1, da Chamada Pública nº 09/2020, bem como o seu item 4, que prevê os recursos disponíveis para a presente Chamada Pública e a possibilidade de lançamento de demandas adicionais no âmbito da mencionada Chamada Pública;

Considerando o item 20, do Edital de 1ª Demanda Adicional à Chamada Pública 09/2020, que prevê a possibilidade de contratação de médicos que possuam diplomação em instituições estrangeiras, caso não preenchidas as vagas de bolsistas previstas para a presente ação extensionista;

Considerando que o presente projeto se trata de ação extensionista, em que a atuação dos bolsistas dá-se mediante supervisão de professores do quadro permanente das Instituições de Ensino Superior convenientes;

Considerando que o ensino superior, conforme estabelece o artigo 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), tem, dentre outras, as finalidades de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e de promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

Considerando os Programas Nacionais de Saúde Pública Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, conforme previstos na Lei nº 12.871/2013 (Programa Mais Médicos) e na Lei nº 13.958/2019 (Programa Médicos pelo Brasil), bem como a Portaria Interministerial nº 1.369/2013;

Considerando, por fim, o estado de calamidade pública reconhecido na forma do Decreto Estadual nº 4.319/2020, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e a necessidade premente de atuação de médicos na presente ação extensionista, a fim de viabilizar um melhor enfrentamento do mencionado quadro de pandemia, a **Fundação Araucária, conjuntamente com a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e a Secretaria de Estado da Saúde (SESA)**, lança a presente 1ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS, vinculada ao PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. As candidaturas apresentadas na presente 1ª Demanda Complementar de Bolsistas deverão ser apresentadas na forma prevista no item 6, observando-se, ainda, o que segue.

2. OBJETIVO DA PRESENTE DEMANDA COMPLEMENTAR

2.1 Preencher as cotas de bolsas ofertadas no âmbito do Edital de Chamada Pública 09/2020 (Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus) e em sua 1ª Demanda Adicional, ofertando os postos vagos de bolsistas médicos, também, a médicos formados em instituições estrangeiras, bem como ampliar o escopo de formação e de atuação dos bolsistas elegíveis para as bolsas previstas na Ação de Atenção às divisas rodoviárias do Estado do Paraná, prevista no item 5.2.4, do Edital de Chamada Pública 09/2020, que passa a ser nominada Ação de Atenção às divisas do Estado do Paraná e, por fim, para ampliar o escopo de formação dos bolsistas elegíveis para a bolsa do item

5.2.3, do Edital de Chamada Pública 09/2020, cujo bolsista passa a ser nominado como Bolsista Técnico ou Auxiliar de Enfermagem.

2.2 A participação de bolsistas nos projetos institucionais de extensão vinculados à Chamada Pública 09/2020 e em sua 1ª Demanda Adicional é destinada a alunos e egressos e alunos de cursos da área de Saúde, conforme áreas de formação e requisitos previstos no item 5, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, os quais receberão bolsas para desenvolverem ações preventivas, de esclarecimento público, de levantamento de dados e de combate à pandemia do novo Coronavírus. As atividades em comento serão desenvolvidas sob supervisão da IES conveniente, mediante coordenação de docente integrante de seu corpo permanente e conjuntamente com as Regionais de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA), que organizarão as atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas.

3. ÁREAS DE AÇÃO

3.1 A presente demanda complementar de bolsistas é voltada ao preenchimento das cotas de bolsas que restaram não preenchidas nas ações extensionistas do Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como para as ações previstas no Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020, observando-se as vagas descritas e os quantitativos máximos estipulados naqueles Editais.

3.2 Além do preenchimento das vagas remanescentes com base nos critérios estipulados nos supramencionados Editais, a presente Demanda Complementar de Bolsistas é destinada aos interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no item 5.2, do presente Edital, bem como à abertura de candidatura de médicos formados por instituições estrangeiras e habilitados para o exercício da medicina, observado o disposto no item 15, nos quantitativos fixados na Tabela I, do item 4.6.1, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente 1ª Demanda Complementar de Bolsistas ao Programa de Apoio Institucional para Ações de prevenção e cuidados diante da Pandemia do novo Coronavírus não implicará em aumento dos recursos financeiros já previstos para a ação extensionista em comento, vez que é destinada somente ao preenchimento de cotas de bolsas que se encontram vagas, vez que não acudiram interessados por ocasião da abertura do Edital de Chamada Pública 09/2020 e de sua 1ª Demanda Complementar.

4.2 Deste modo, a ação extensionista prevista no Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como no Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020, conta com recursos financeiros no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que destes recursos, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão repassados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná à Fundação Araucária, e os demais R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) constituem-se de recursos próprios da Fundação Araucária.

4.2.1 O valor global da presente demanda adicional poderá ser suplementado, via aditamento, caso haja necessidade de acréscimo, justificada pela necessidade de ampliação do contingente de bolsistas envolvidos nos projetos de extensão, os quais serão objeto de demandas subsequentes.

4.3 Tendo em conta que o Anexo III, da Chamada Pública 09/2020, na tabela que especificava os recursos financeiros destinados à Ação Junto ao LACEN e ao CIEVS continha erro material, prevendo valor equivocado para as bolsas destinadas aos bolsistas enfermeiros, técnicos de laboratório e farmacêutico ou biomédico, bem como não computando o valor da bolsa do coordenador da ação, resta ajustado o valor de referida ação para R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme especificado na tabela constante do Anexo II, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas.

4.3.1 De consequência, o valor global correto da ação extensionista prevista no Edital de Chamada Pública 09/2020, bem como no Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020, resta fixado em R\$ 7.506.000,00 (sete milhões quinhentos e seis mil reais), pelo que remanesce observado o valor máximo originalmente previsto para a ação extensionista em comento.

4.4 Caso haja necessidade, a critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e da IES conveniente, as vagas remanescentes poderão ser remanejadas para outras modalidades de bolsas previstas no Edital de Chamada Pública 09/2020 e em seu Edital de 1ª Demanda Adicional, desde que isso se dê para bolsa com valor idêntico à originalmente prevista e que seja observada a ordem de classificação obtida quando do encerramento das inscrições dos candidatos.

4.4.1 O remanejamento de vaga somente será efetivado após autorização da Fundação Araucária. Para tanto, a IES conveniente deve solicitar tempestivamente autorização de remanejamento de vaga à Fundação Araucária.

4.5 Os recursos serão providos pela Fundação Araucária às IES convenientes, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/1998, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/2006. As bolsas serão pagas pelas IES convenientes, observando-se o disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo I, da presente Demanda Complementar de Bolsistas.

4.6 O quantitativo de cotas de bolsas vagas a serem preenchidos na presente Demanda Complementar de Bolsistas é o estabelecido tanto no Edital de Chamada Pública 09/2020, como no Edital de 1ª Demanda Adicional ao Edital de Chamada Pública 09/2020, sendo que para os médicos formados por instituições estrangeiras e habilitados para o exercício da medicina, o quantitativo é aquele fixado na Tabela I, do item 4.6.1

4.6.1 O quantitativo de cotas de bolsas remanescentes, os postos de atuação para médicos formados por instituições estrangeiras e habilitados para o exercício da medicina é o constante da Tabela I:

Tabela I – Postos vagos para médicos conforme a Regional de Saúde

RS	Regional de Saúde	IES conveniente	Vagas para Médico	Valor mensal da bolsa
1ª	Paranaguá	UEPG	4	R\$ 4.000,00
2ª	Curitiba e Região Metropolitana	UEPG	11	R\$ 4.000,00
3ª	Ponta Grossa	UEPG	1	R\$ 4.000,00
4ª	Iraí	UNICENTRO	2	R\$ 4.000,00
6ª	União da Vitória	UNICENTRO	0	R\$ 4.000,00
21ª	Telêmaco Borba	UEPG	4	R\$ 4.000,00
5ª	Guarapuava	UNICENTRO	6	R\$ 4.000,00
7ª	Pato Branco	UNIOESTE	4	R\$ 4.000,00
8ª	Francisco Beltrão	UNIOESTE	6	R\$ 4.000,00
9ª	Foz do Iguaçu	UNIOESTE	6	R\$ 4.000,00
10ª	Cascavel	UNIOESTE	6	R\$ 4.000,00
20ª	Toledo	UNIOESTE	0	R\$ 4.000,00
11ª	Campo Mourão	UNESPAR	4	R\$ 4.000,00
12ª	Umuarama	UEM	4	R\$ 4.000,00
13ª	Cianorte	UEM	1	R\$ 4.000,00
14ª	Paranavaí	UNESPAR	4	R\$ 4.000,00
15ª	Maringá	UEM	3	R\$ 4.000,00
16ª	Apucarana	UEL	0	R\$ 4.000,00
17ª	Londrina	UEL	0	R\$ 4.000,00
18ª	Cornélio Procopio	UENP	4	R\$ 4.000,00
19ª	Jacarezinho	UENP	6	R\$ 4.000,00
22ª	Ivaiporã	UEM	3	R\$ 4.000,00

4.7 Os quantitativos previstos na Tabela I poderão sofrer alteração, caso haja a desistência de médicos que se inscreveram nas etapas anteriores da presente ação extensionista. Na convocação para as vagas remanescentes de bolsistas médicos observar-se-á o disposto no item 10, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas.

4.7.1 A alteração dos quantitativos de vagas prevista no item 4.7 será formalizada mediante Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

4.7.2 A fim de garantir a formação de cadastro de reserva, estarão abertas as inscrições para bolsistas médicos em todas as Regionais de Saúde, na forma disposta no item 6, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 Serão financiadas quotas de bolsas de extensão com duração de até 4 (quatro) meses cada, podendo haver no máximo uma prorrogação destas, por igual período, desde que observado o prazo máximo de vigência de 8 (oito) meses. As quotas de bolsas serão distribuídas conforme as ações especificadas no item 3, da presente Demanda Complementar de Bolsistas, sendo seu valor e requisitos fixados conforme item 5.2.

5.2. As bolsas mensais a serem pagas às equipes de extensionistas serão assim distribuídas, observado o disposto na Tabela I, do presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, e as disposições constantes dos Editais anteriores:

5.2.1 Atenção às divisas do Estado do Paraná – as equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná serão compostas por bolsistas profissionais da área de saúde, bem como por bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde, que deverão monitorar as condições de saúde de pessoas que estejam transitando pelas divisas do Estado do Paraná. Tais equipes desempenharão suas atividades junto a postos rodoviários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) nas divisas do Estado e seu deslocamento aos postos de desenvolvimento das atividades será viabilizado pelo Governo do Estado do Paraná, ou ainda junto ao embarque e desembarque em aeroportos e rodoviárias. Tais equipes serão compostas pelos seguintes integrantes.

5.2.1.1 Bolsistas profissionais da área de saúde de atenção às divisas do Estado do Paraná devem ser portadores de diploma de ensino superior na área de saúde, em situação regular junto ao respectivo Conselho Profissional e serão encarregados de monitorar as condições de saúde de pessoas que estejam transitando pelas divisas do Estado do Paraná. O valor mensal da bolsa paga aos bolsistas profissionais da área de saúde nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que estes deverão desempenhar suas atividades em um dos postos rodoviários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) designados pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), ou ainda junto ao embarque e desembarque de aeroportos e rodoviárias, num regime de 12 (doze) horas de atividades por 36 (trinta e seis) de descanso, em escala a ser fixada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

5.2.1.1.1 Nos termos da Portaria 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), considera-se profissional da área de saúde, o indivíduo que atue com inscrição regular junto ao respectivo conselho de fiscalização e pertença a uma das seguintes categorias profissionais: a) serviço social; b) biologia; c) biomedicina; d) educação física; e) enfermagem; f) farmácia; g) fisioterapia e terapia ocupacional; h) fonoaudiologia; i) medicina; j) medicina veterinária; k) nutrição; l) odontologia; m) psicologia; n) técnicos em radiologia.

5.2.1.2 Bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná devem ser estudantes regularmente matriculados no último ano do curso da área de saúde em qualquer instituição de ensino técnico ou superior, públicas, privadas ou confessionais, ou que tenham concluído o técnico de enfermagem e possuam inscrição regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Os bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde serão encarregados de apoiar o monitoramento das condições de saúde de pessoas que estejam transitando pelas divisas do Estado do Paraná. O valor mensal da bolsa paga aos bolsistas de apoio aos profissionais da área de saúde nas equipes de atenção às divisas do Estado do Paraná é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo que estes deverão desempenhar suas atividades em um dos postos rodoviários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), ou junto ao embarque e desembarque de aeroportos e rodoviárias, num regime de 12 (doze) horas de atividades por 36 (trinta e seis) de descanso, em escala a ser fixada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

5.2.1.2.1 Especificamente quando o bolsista for estudante de último ano ou formado no curso técnico de enfermagem, só poderá ser supervisionado por um enfermeiro designado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

5.2.1.2.2 Nos termos da Portaria 492, de 23 de março de 2020, combinada com Portaria 639, de 31 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que tratam da Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), considera-se curso da área de saúde, aquele cuja formação integre uma das seguintes categorias profissionais: a) serviço social; b) biologia; c) biomedicina; d) educação física; e) enfermagem; f) farmácia; g) fisioterapia e terapia ocupacional; h) fonoaudiologia; i) medicina; j) medicina veterinária; k) nutrição; l) odontologia; m) psicologia; n) técnicos em radiologia.

5.2.2 Atuação junto às Regionais de Saúde – as equipes de atuação junto às Regionais de Saúde serão compostas de bolsistas, que deverão atuar em ações de prevenção, cuidados e combate à pandemia do novo corona vírus junto a Unidades de Saúde designadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA). As equipes de atuação junto às Regionais de Saúde serão compostas por profissionais bolsistas regularmente inscritos nos Conselhos Profissionais de suas respectivas áreas de atuação, sendo assim compostas.

5.2.2.1 Bolsista Médico, profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, ou médico formado por instituição estrangeira e habilitado para atuação junto aos Programas Nacionais de Saúde Pública Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, que deve prestar atividades de atendimento à população junto a Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com carga horária de 4 (quatro) horas de atividades diárias e 20 (vinte) horas semanais. O valor mensal da bolsa paga ao bolsista médico é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.2.2.1.1 As vagas previstas no item 5.2.2.1 são destinadas prioritariamente a profissionais médicos habilitados para o exercício da medicina no território nacional e que possuam inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina.

5.2.2.2 Bolsista Enfermeiro, profissional enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, que deve prestar atividades de atendimento à população junto a Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com carga horária de 8 (oito) horas de atividades diárias e 40 (quarenta) horas semanais. O valor mensal da bolsa paga ao bolsista profissional enfermeiro é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2.2.3 Bolsista Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, técnico de enfermagem regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, ou auxiliar de enfermagem regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, ou aluno matriculado no último ano do curso de enfermagem ou de técnico de enfermagem em instituição de ensino credenciada pelo Ministério da

Educação, que deve prestar atividades de atendimento à população junto a Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com carga horária de 8 (oito) horas de atividades diárias e 40 (quarenta) horas semanais. O valor mensal da bolsa paga ao bolsista técnico ou auxiliar de enfermagem é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

5.2.2.3.1 Especificamente quando o bolsista for estudante de último ano de enfermagem, ou estudante de último ano do curso técnico de enfermagem, ou técnico de enfermagem, sua atuação será supervisionada por enfermeiro designado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

5.3 Os recursos da presente Demanda Complementar de Bolsistas deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das bolsas, sendo vedado o seu uso para outros itens como: aquisição de material de consumo ou permanente, realização de viagens ou reuniões, publicação de trabalhos ou contratação de serviços de qualquer natureza.

5.4 A distribuição dos bolsistas observará o disposto no item 4.4, da presente Demanda Complementar de Bolsistas.

5.5 As bolsas de extensão concedidas no âmbito da Chamada Pública nº 09/2020, de sua 1ª Demanda Adicional e da presente Demanda Complementar de Bolsistas são entendidas como bolsas concedidas por Agência de Fomento, razão pela qual se caracterizam como doação, não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o disposto no §4º, da Lei nº 10.973/2004.

5.6 A critério da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e mediante anuência expressa do bolsista, este poderá ser remanejado de um posto de execução de atividades para outro, desde que isso se dê dentro da mesma região geográfica de atuação e não haja necessidade de manutenção das atividades do bolsista no posto originário.

5.7 Ao final das atividades os bolsistas receberão Certificado de Conclusão de Atividades de Extensão Universitária que mencionará a carga horária das atividades desenvolvidas e será emitido pela IES conveniente.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

6.1 O processo de seleção dos bolsistas dar-se-á mediante inscrição na página <http://setipr.net.br/covid19/>, disponível a partir do dia 03/04/2020, sendo que o critério de escolha dos bolsistas que atenderem aos requisitos do edital será o da ordem cronológica de inscrição.

6.3.1 A inscrição dos candidatos deve dar-se até a data limite de 13 de abril de 2020.

6.3.1.1 Após a data prevista no item 6.3.1, caso existam vagas não preenchidas de bolsistas, estas poderão ser remanejadas na forma do item 4.5, ou poderão ser objeto de nova seleção a ser ofertada mediante demanda complementar de bolsistas.

6.3.2 Os requisitos para os bolsistas são aqueles dispostos no item 5.2 e respectivos subitens, da presente Demanda Complementar de Bolsistas, sendo que para sua candidatura e efetiva contratação estes deverão adotar as seguintes providências:

- a) Inscrever-se na página <http://setipr.net.br/covid19/>, a partir 03 de abril de 2020 até 13 de abril de 2020, apresentando os documentos em versão digital necessários a sua formação e situação junto ao Conselho Profissional, conforme o caso;
- b) Desenvolver o plano de atividades de extensão a si fixado, com observância da carga horária diária estipulada;
- c) Elaborar relatórios mensais de atividades;
- d) Incluir o nome do coordenador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- e) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do Programa, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7. CRONOGRAMA

Atividade	Data
7.1 Inscrição dos bolsistas	De 03/04/2020 até 23:59 do dia 13/04/2020
7.2 Contratação e início das atividades dos bolsistas	A critério da IES conveniente, a partir da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade do Bolsista

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados da presente Demanda Complementar de Bolsistas será feita pelas IES convenientes a partir do dia 14/04/2020.

9. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS BOLSISTAS

9.1 Os interessados em candidatar-se às vagas de bolsistas devem observar o disposto no item 6, da presente Chamada

Pública.

9.2 No ato de inscrição os candidatos devem apresentar a documentação comprobatória de formação, por meio da página <http://setipr.net.br/covid19/>, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados. Informações a respeito das inscrições poderão ser obtidas pelos candidatos por meio do e-mail imprensa@seti.pr.gov.br.

9.3 Além da documentação comprobatória de formação, o candidato deverá apresentar Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente preenchido e entregue a instituição responsável pelo programa no ato de convocação, conforme Anexo I.

9.4 A contratação do bolsista classificado será feita pela Instituição de Ensino Superior conveniente e a sua alocação nas atividades do projeto dar-se-á pelo coordenador do projeto em conjunto com a SESA.

10. DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES

10.1 Havendo vagas remanescentes para bolsistas ou, ainda, no caso de haver desistência de bolsista no curso do projeto, se houver necessidade de seu preenchimento, estas serão providas observando-se a ordem de classificação obtida quando do encerramento das inscrições dos candidatos.

10.2 A disposição constante do item 10.1 é aplicável às vagas e critérios previstos no presente Edital de Demanda Complementar de Bolsistas, bem como àquelas vagas previstas originariamente na Chamada Pública 09/2020 e no Edital de 1ª Demanda Adicional à Chamada Pública 09/2020.

11. RECURSO ADMINISTRATIVO

11. As Instituições e os cidadãos poderão impugnar o presente edital de Demanda Complementar de Bolsistas em até 2 dias de sua divulgação oficial e poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

11.1 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

11.2 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

12. IMPUGNAÇÃO

12.1 Perde o direito de impugnar os termos desta Demanda Complementar de Bolsistas, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo a presente Demanda Complementar de Bolsistas poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

15. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS BOLSISTAS MÉDICOS FORMADOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS E HABILITADOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL

15.1 O presente projeto trata-se de ação extensionista e, como tal, tem por fito estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, bem como promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

15.1.1 Nesse sentido, a atuação dos bolsistas médicos formados por instituições estrangeiras e habilitados para o exercício da medicina os quais devem, cumulativamente, cumprir os requisitos de atuação previstos na Lei 12.871/2013 e na Lei 13.958/2019 dar-se-á mediante supervisão da IES conveniente, bem como mediante a coordenação de docente pertencente ao quadro permanente desta.

15.1.2 Além disso, a atuação dos bolsistas médicos formados por instituições estrangeiras e habilitados para o exercício da medicina será supervisionada por profissional médico designado pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA), e/ou pela IES conveniente.

15.1.2.1 A supervisão da atuação do bolsista médico formado por instituição estrangeira e habilitado legalmente para o exercício da medicina deve ser exercida por Docente dos Cursos de Medicina das IES conveniente, ou por profissional médico vinculado aos Hospitais Universitários e/ou Médicos com vínculo junto à Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde.

15.1.3 É vedada a prática dos atos descritos no item 14.1.4 por parte do bolsista médico formado em instituição estrangeira que não possua inscrição no Conselho Regional de Medicina, exceto se este estiver atuando mediante supervisão de profissional médico designado na forma do item 14.1.2.

15.1.4 São atos cuja prática autônoma é vedada aos bolsistas médicos formados por instituições estrangeiras, exceto se estiverem atuando mediante supervisão de profissional médico designado na forma do item 14.1.2:

15.1.4.1 Indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

15.1.4.2 Indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;

15.1.4.3 Intubação traqueal;

15.1.4.4 Coordenação da estratégia ventilatória inicial para a ventilação mecânica invasiva, bem como das mudanças necessárias diante das intercorrências clínicas, e do programa de interrupção da ventilação mecânica invasiva, incluindo a desintubação traqueal;

15.1.4.5 Execução de sedação profunda, bloqueios anestésicos e anestesia geral;

15.1.4.6 Emissão de laudo dos exames endoscópicos e de imagem, dos procedimentos diagnósticos invasivos e dos exames anatomopatológicos;

15.1.4.7 Determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;

15.1.4.8 Indicação de internação e alta médica nos serviços de atenção à saúde;

15.1.4.9 Realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;

15.1.4.10 Atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

15.1.4.11 Atestação do óbito.

15.2 A contratação de bolsistas médicos formados por instituições estrangeiras e habilitados legalmente para o exercício da medicina dá-se em caráter subsidiário, sendo assegurada a preferência na ocupação das vagas aos profissionais regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme previsão constante dos Programas Nacionais de Saúde Pública Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, dispostos na Lei nº 12.871/2013 (Programa Mais Médicos) e na Lei nº 13.958/2019 (Programa Médicos pelo Brasil), bem como na Portaria Interministerial nº 1.369/2013;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e situações não previstas nesta Demanda Adicional serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária

CHAMADA PÚBLICA 09/2020**Ação de Extensão de prevenção ao Novo Coronavírus****PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS****1ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS****ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA****(Individual)****1. IDENTIFICAÇÃO**

<i>Nome do Bolsista</i>	
<i>E-mail e telefones do Bolsista</i>	
<i>Nome do Coordenador Institucional</i>	

2. TERMO DE CIÊNCIA

Pelo presente termo, o Bolsista, abaixo assinado, DECLARA ciência de todo o teor da Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus, bem como de todas as obrigações enquanto bolsista de extensão da Fundação Araucária.

O Bolsista, declara, ainda, ter ciência de que a bolsa de extensão concedida no âmbito da Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus, são entendidas como bolsas concedidas por Agência de Fomento, razão pela qual se caracteriza como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o disposto no §4º, da Lei 10.973/2004.

3. DA RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista, abaixo assinado, assume as seguintes responsabilidades:

3.1 Dedicar-se às atividades de extensão conforme a carga horária fixada no Edital de Chamada Pública 09/2020, Programa de Apoio Institucional para Ações Extensionistas de Prevenção, Cuidados e Combate à Pandemia do Coronavírus.

3.2 O bolsista deve consultar a Fundação Araucária antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de fomento.

3.3 Apresentar Relatórios Mensais de Atividades como condição para o recebimento das cotas de bolsa de extensão, bem como o Relatório Final de Atividades, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

3.4 O bolsista declara que é de sua exclusiva responsabilidade utilizar os equipamentos de segurança necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais devem ser providos pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e deverão atender às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

3.5 O bolsista declara que aceita, sem restrições, o Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a Fundação Araucária julgar conveniente proceder, de acordo com o inciso III do artigo 31º da Lei Estadual nº 12.020, de 09 de janeiro de 1998.

3.6 O bolsista declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de extensão e que envidará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

3.7 Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da Fundação Araucária e da IEES conveniente, o bolsista se compromete a restituir à IEES, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela IEES para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

3.8 A violação de qualquer das cláusulas da Chamada Pública 09/2020 importará em suspensão do Auxílio concedido e/ou retirada dos materiais adquiridos.

3.9 O bolsista declara ter ciência, para todos os efeitos legais, do Manual de Prestação de Contas da Fundação Araucária, do Edital de Chamada Pública 09/2020 e, bem assim, seus anexos.

4. ASSINATURAS

<i>Os abaixo-assinados declaram que o Plano de Atividades do Bolsista foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.</i>	
<i>Local e data:</i>	
<i>Nome e assinatura do Bolsista</i>	<i>Coordenador da Proposta</i>

CHAMADA PÚBLICA 09/2020**Ação de Extensão de prevenção ao Novo Coronavírus****PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS DE PREVENÇÃO, CUIDADOS E
COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS****1ª DEMANDA COMPLEMENTAR DE BOLSISTAS****ANEXO II – VALORES CORRETOS DESTINADOS À AÇÃO JUNTO AO LACEN E AO CIEVS**

Ação junto ao LACEN e ao CIEVS				
UFPR		N. Bolsas	Valor bolsa	4 meses
	Coordenador	1	\$ 2.000,00	\$ 8.000,00
LACEN	Téc. de Laboratório	5	\$ 2.000,00	\$ 40.000,00
	Farmacêutico	5	\$ 2.000,00	\$ 40.000,00
CIEVS	Enfermeiro(a)	5	\$ 2.000,00	\$ 40.000,00
	Médico(a)	1	\$ 4.000,00	\$ 16.000,00
	Totais	17	\$ 12.000,00	\$ 144.000,00